



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/POA n.º 15/2019
Processo eletrônico n.º 001.004544.16.1.00000

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Abelhinha**. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º 001.004544.16.1.00000, com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Abelhinha**, sita à rua Vidal de Negreiros, nº 350, bairro Partenon, Porto Alegre, RS encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal sobre a designação e aos fins a que se destina a instituição (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de Compra e Venda de Imóvel (fls. 04 e 07);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento na SMED (fl. 08);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (fl. 09);
- 2.6 Cópia de Requerimento de Empresário (fl. 10);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) (fl. 11);
- 2.8 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) (fl. 12);

- 2.9 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (fl. 13);
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) (5860547);
- 2.11 Projeto Político Pedagógico (PPP) (fls. 15 - 36);
- 2.12 Regimento Escolar (RE) (fls. 37 - 48);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada (PFC) (fls. 49 - 53);
- 2.14 Cópias da Planta de Situação (fl. 54) e da Planta Baixa (fl. 55);
- 2.15 Fichas de Verificação (FV) (fls. 56 – 74) e Relatório da verificação (RV) (fls. 75 - 78).

3 Da Análise do Processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

O processo em epígrafe foi migrado do meio impresso para o eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tendo seu n.º 001.004544.16.1 alterado para o n.º 001.004544.16.1.00000, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 18.916/2015.

No CNPJ consta como atividade econômica somente educação infantil – creche, mas a instituição oferta também o atendimento para crianças na faixa etária de pré-escola. Destaca-se que a Resolução CME/POA n.º 17/2016 dispõe:

Art. 7º – O credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil têm sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando abertura de processo a ser encaminhado para apreciação do CME/POA, de acordo com as normas específicas para esta etapa da Educação Básica e instruído com as seguintes peças:

[...]

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: com descrição de atividade econômica primária ou secundária que caracterize atendimento educacional, conforme legislação específica em vigência.

A Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) informa a validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), até 11/09/2016; da Certidão Positiva com

Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, até 11/10/2016; e da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), até 11/04/2019. O Processo deu entrada no CME/POA com as certidões referentes aos tributos e aos alvarás da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal da Saúde, todas vigentes.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

No PPP são referidos o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 20/2009 e as Resoluções CME/POA n.º 13/2013 e n.º 15/2014. Conforme o histórico apresentado no PPP:

[...] a Escola busca construir a outra parte da sua história, comprometida com a formação integral da criança através do desenvolvimento das suas capacidades afetivas, cognitivas, éticas, estéticas e de inter-relações com o grupo em que se encontra inserida. (PPP, 2016, p. 6)

3.2.1 Constata-se que, no PPP, não está descrito como a Escola operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o que está estabelecido no art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

São estas as considerações destacadas na análise do PPP.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

No RE há referências à Lei n.º 12.796/2013, que altera artigos da Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e à Resolução CME/POA n.º 15/2014, que “Fixa Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.1 Registra-se que não há referência às seguintes leis e normativas: Constituição Federal (1988); a Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Resolução n.º 5/2009, que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (DCNEIS); à Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; à Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; à Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”, todas exaradas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP); e à Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

Observa-se que posteriormente o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas, respectivamente, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”, a Indicação n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA nº 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.3.2 Na organização da educação, a escola apresenta a composição dos grupos por idade: BI (de quatro meses a onze meses); BII (de um ano a um ano e onze meses); Pré-Maternal (dois anos a dois anos e onze meses); Maternal (três anos a três anos e onze meses); Jardim A (quatro anos a quatro anos e onze meses) e

Jardim B (5 anos a 5 anos e 11 meses). Informa que no turno da manhã o Jardim A e o Jardim B são agrupados em uma turma Mista.

3.3.3 No item que trata da gestão da instituição são apresentadas as atribuições da direção e coordenação pedagógica, da coordenação geral, da psicopedagoga, do professor titular, do educador assistente, dos especializados, da nutricionista, da cozinheira e dos profissionais dos serviços gerais. Também registra o funcionamento ininterrupto ao longo do ano, no horário das 7 h às 19 h (turno integral) e das 7 h às 13 h e das 13 h às 19 h (turnos parciais), sem, no entanto, informar que o atendimento é de segunda a sexta feira.

3.3.4 No item da Avaliação, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional, assim como avalia a prática pedagógica. Contudo, não há referência às outras dimensões da Avaliação Institucional, definidas no art. 22, da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

São estes os destaques referentes à análise do RE.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu art. 31. Sua estrutura compreende: identificação da escola, justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.5.1 Nas FV é informado o atendimento a cento e dezesseis crianças, distribuídas em sete grupos.

3.5.2 Conforme registrado na FV, constata-se insuficiência de espaço na sala de atividades do Maternal, com matrícula de vinte crianças da faixa etária de três anos a três anos e onze meses, dispõe de área de 23,10m². Quanto a essa questão, o RV, datado de 10 de dezembro de 2015 informa que:

A relação m² x criança apresenta-se adequada à legislação nos grupos etários do BI, BII, Pré Maternal, JA e JB exceto no grupo do Maternal (no período da tarde). A Comissão Verificadora orientou a responsável legal quanto à necessidade de adequação, cumprindo o disposto no inciso V, do Artigo 12, da Lei Complementar n.º 544/2006.

3.5.3 A Comissão Verificadora (CV) informa no RV: “A Escola não possui área de lavanderia, embora tenha Alvará de Saúde vigente. Orientamos quanto à necessidade de prever este espaço”.

3.5.4 Nas FV constata-se insuficiência de equipamentos sanitários. Sobre esta questão está registrado no RV:

Observou-se que nos sanitários infantis a Escola dispõe de conjuntos de vasos, contemplando o número de crianças matriculadas, porém necessita adequar o número de pias e chuveirinhos considerando a relação exigida no inciso VI, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 544/2006. (fl. 77)

Quanto aos ambientes das salas de atividades, consta no RV:

[...] Em relação aos jogos e brinquedos constatamos que as salas dos grupos etários do BI, BII e Pré Maternal apresentam pouca quantidade para o número de crianças atendidas. (fl. 75-76)
Os brinquedos estão organizados em potes e caixas, dispostos em prateleiras e estantes na altura das crianças, porém os jogos e brinquedos da sala do grupo etário do Maternal devem ser organizados e expostos de forma que fiquem mais acessíveis e visíveis às crianças, retirando os mesmos de dentro dos armários e no grupo dos Berçários I e II deve ser providenciada maior quantidade e diversidade de brinquedos. (fl. 76)

No RV está informado que “o responsável legal está encaminhando o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) [...]” (fl. 76).

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e n.º 20/2019; e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo Eletrônico n.º 001.004544.16.1.00000, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize o funcionamento, **por seis anos**, da **Escola de Educação Infantil Abelhinha**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das recomendações à Escola

5.1 providencie, **imediatamente**, brinquedos em número suficiente a todos os grupos etários e de forma acessível às crianças, em conformidade com a Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.2 providencie **imediatamente** a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, observando o destacado no item 3.1;

5.3 apresente à Administradora do Sistema (SMED) as Certidões dos Tributos Federais e Municipal atualizadas, **até 30 de junho de 2019**;

5.4 providencie a instalação de equipamentos sanitários infantis (pias e chuveirinhos), considerando-se a relação exigida na Lei Complementar n.º 544/2006;

5.5 providencie área para a instalação da lavanderia, apresentando o plano de obras à Administradora do Sistema;

5.6 adeque, quando das novas matrículas, a proporção de crianças atendidas e a metragem das salas, observando o disposto na Lei Complementar n.º 544/2006, destacado no item 3.5.2;

5.7 apresente à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás da SMS e da SMIC, quando da sua renovação, e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.8 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

5.9 proceda à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indica o item 3.3.1;

5.10 proceda à avaliação institucional de acordo com o artigo 22 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;

5.11 apresente à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.12 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos (PPP e RE), de acordo com a legislação vigente;

5.13 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.14 torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Das recomendações à Administradora do Sistema (SMED):

- 6.1 oficie ao Conselho Municipal de Educação quando do atendimento às recomendações dispostas nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 deste Parecer;
- 6.2 envie esforços junto aos órgãos competentes para a renovação dos alvarás;
- 6.3 oriente a Escola quanto às recomendações dispostas nos itens 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13;
- 6.4 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018, conforme apontado na recomendação 5.11;
- 6.5 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 16 de maio de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Cristina Rolim Wolffenbüttel – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Daniela Bortolon da Silva

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 16 de maio 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação